



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Prefeitura Municipal de Guapirama
Departamento Municipal de Educação



GUAPIRAMA
2015



Plano Municipal de Educação de Guapirama

PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015-2025



Plano Municipal de Educação de Guapirama

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SANTO YOSHIMI SUMIZAWAE
Vice-Prefeito

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

VANESSA MENDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

VIVIANE SOUSA DA SILVA
Coordenadora da Elaboração do Plano Municipal de Educação

INSTITUTO MAKRO
Consultoria Educacional



Plano Municipal de Educação de Guapirama

MENSAGEM

O Plano Municipal de Educação - PME de Guapirama é uma ação governamental que vem operacionalizar as políticas educativas que visam qualidade na educação pública. É um planejamento educacional elaborado com base nas necessidades, interesses e perspectiva de futuro dos Guapiramenses. O PME contempla metas e estratégias que envolvem dos dois níveis de ensino, Educação Básica e Ensino Superior, também as modalidades de educação (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissionalizante, Educação do Campo, Educação Indígena e Educação à Distância).

O PME representa um avanço na educação do município, pois reflete a preocupação com a formação de seus munícipes e com o desenvolvimento que esta pode ocasionar aos cidadãos e a sociedade que os acolhe. Um indivíduo bem formado torna-se um cidadão consciente de seu papel social, de suas responsabilidades, direitos e deveres. A sociedade que investe na formação de sua população investe em qualidade de vida, em segurança, em qualificação profissional e, portanto, em desenvolvimento social, econômico e cultural. Nesse sentido, é que a Secretaria Municipal de Educação buscou reunir representantes de todos os setores da sociedade Guapiramense, além dos profissionais da educação de instituições públicas e privadas para, mobilizarem-se em prol da educação do município.

Dessa forma, com a participação de todos os envolvidos na elaboração do PME, Guapirama seguiu os princípios da Gestão Democrática previsto pela Constituição Federal de 1988 e, elaborou seu PME que, por sua vez reflete a concepção de sociedade, de homem e de educação que a população possui, bem como o desejo de alcançar uma educação de qualidade que promova o desenvolvimento da criticidade e a emancipação humana.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

O PME também é uma resposta às exigências legais que determinam a necessidade da elaboração de um planejamento educacional na esfera municipal. Está, portanto, em consonância com a Constituição Federal de 1988, com o Plano Nacional de Educação de 2014 e com a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96. Para sua elaboração, foi realizado um mapeamento das questões socioeconômicas do município, como também dos aspectos políticos e culturais, possibilitando assim, que o plano viesse a possuir as características de Guapirama e, pudesse dessa forma, atender seus anseios. O PME considera ainda a trajetória histórica do município e da educação ofertada, visa suplantar dificuldades, mas também manter conquistas já realizadas.

Durante seu processo de elaboração foram promovidas consultas à população por meio de fóruns, plenárias livres e diversas reuniões com representantes dos estabelecimentos de ensino, fato esse que garantiu a articulação entre os interesses, necessidades educacionais da população e as metas e estratégias contempladas pelo PNE/14.

Tomando como fundamentação o aparato legal educacional e, essencialmente o Plano Nacional de Educação, o PME de Guapirama constituiu-se da seguinte forma:

- a) pelas diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- b) pelas diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- c) pelas diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

É preciso afirmar que o PME não é um documento exclusivo da Rede de Ensino Municipal, destina-se ao município como um todo e objetiva propor metas para o Ensino Médio e Ensino Superior contando, portanto, com a participação e colaboração de todos os responsáveis de cada etapa ou nível de ensino nos trabalhos de alcance as metas. Também é importante dizer que, o PME de Guapirama não é a uma declaração de educação do município ou mesmo pela



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Secretaria Municipal de Educação. É na verdade um projeto de educação que procura realizar conexões entre as iniciativas de todos os membros da comunidade educativa, visando possibilitar, os estabelecimentos de ensino de educação infantil e ensino fundamental, como também as modalidades ofertadas, ensino médio e superior à obtenção de mecanismos e ferramentas que beneficiem a relação da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade.

Dessa forma, para que se alcance o desenvolvimento de uma educação que contribua para a construção da cidadania plena em cada indivíduo, bem como para a formação emancipatória e crítica dos cidadãos, a aprovação do PME pela Câmara Municipal, assim como o acompanhamento e avaliação da sua operacionalização durante seu período de vigência, é essencial para o estabelecimento de um caminho para mudanças no panorama educacional do município além é claro, para o alcance de uma educação de qualidade e superação das dificuldades identificadas no campo educacional de Guapirama.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Plano Municipal de Educação de Guapirama

MINUTA

LEI Nº 454, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Art. 2º As diretrizes do PME foram estabelecidas em consonância com as diretrizes do PNE, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o diagnóstico realizado com os dados do censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Departamento Municipal de Educação e Cultura– DMEC, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 3º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Art. 7º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 8º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Art. 9º O Município aprovará lei específica que disciplinará a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo



Plano Municipal de Educação de Guapirama

das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 14 Integram esta Lei:

I – ANEXO I – Plano Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Plano Municipal de Educação de Guapirama

APRESENTAÇÃO

Em atendimento as determinações legais da educação e atentos a promoção de uma educação de qualidade à população, o município de Guapirama, junto aos representantes de cada segmento da sociedade e aos educadores de instituições públicas e privadas, elaborou o Plano Municipal de Educação – PME que ora apresentamos.

O PME representa um progresso acerca da valorização da educação, do processo formativo do indivíduo. É um mecanismo que proporciona alternativas para o alcance de uma educação de qualidade que, vise promover emancipação humana e autonomia, criticidade e consciência social. Possibilitando, dessa forma, ao indivíduo total condição de participação ativa na sociedade em que está inserido.

O Plano Municipal de Educação estabeleceu metas e estratégias de acordo com Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13005/2014 e com a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional, Lei Nº. 9.394/96, respeitando as normativas propostas pela legislação educacional e operacionalizando as políticas educativas. Todavia, para que as metas propostas pelo PME sejam atingidas com sucesso, é necessária contribuição de todos os envolvidos no processo de sua elaboração. Ao mesmo tempo, é fundamental o uso de metodologia adequada de ensino, por parte dos professores, como também a opção por uma concepção educacional contemporânea. Também é preciso o empenho dos pais e responsáveis pelo alunado no que concerne ao processo formativo dos sujeitos.

Dessa forma, apresentamos o Plano Municipal de Educação de Guapirama, que irá orientar a educação do município, ratificando o direito ao ensino de qualidade a todo cidadão.

Vanessa Mendes

Dirigente Municipal de Educação



Plano Municipal de Educação de Guapirama

SUMÁRIO

1 HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO	13
1.1 A FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO	14
1.1.1 Noções Gerais	14
1.1.2 Dados Gerais	16
2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	17
2.1 Noções Gerais	17
2.1.2 Evolução Política	18
2.1.3 A População	19
2.1.4 Economia	20
2.2 EDUCAÇÃO E CULTURA	20
2.2.3 Religião	22
2.2.4 Clima e Vegetação	22
2.2.5 Rios	22
2.2.6 Energia Elétrica	23
2.2.7 Transportes e Comunicações	23
2.2.8 Aspectos Turísticos	24
3 SIMBOLOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA (Anexo I)	24
3.1 Noções Gerais	24
3.2 A Bandeira Municipal	24
3.2.1 Descrição	24
3.2.2 Simbologia	25
3.3 O Brasão de Armas	25
3.3.1 Descrição	25
3.3.2 Simbologia	26
3.4 Hino Municipal	28
3.4.1 Cópia Fiel do Decreto que dispõe sobre o Hino Municipal:	28
3.4.2 Letra do Hino Municipal	30
4. CONCLUSÃO	32
METAS ESTRATÉGIAS	33
REFERÊNCIAS	60

1 HISTÓRICO E CONTEXTO ATUAL DO MUNICÍPIO

Pretende-se com este estudo, analisar e investigar as origens históricas do município de Guapirama. Pretende ainda demonstrar a importância do trabalho realizado pelos fundadores desta cidade. Uma das maiores



Plano Municipal de Educação de Guapirama

preocupações deste texto é buscar a verdadeira história desta comunidade, suas tradições e costumes, os quais permanecem até os dias atuais.

Assim o estudo em questão encontra-se dividido quatro partes e dois anexos. Na primeira ressalta-se a fundação do município, ou seja, como o mesmo foi fundado, seus fundadores e seus limites.

A segunda parte relata o histórico completo do município, o qual traz a suas origem, sua evolução política, populacional e econômica, bem como dados sobre a educação, cultura, lazer, entretenimento, clima, vegetação e outros pontos fundamentais.

Quanto a terceira parte, têm-se os símbolos municipais, suas descrições e simbologias.

Finalmente a quarta parte consiste em uma conclusão de tudo o que fora apresentado. Vale destacar que os anexos, trazem imagens antigas e atuais a respeito do que foi explanado.

1.1 A FUNDAÇÃO DO MUNICIPIO

1.1.1 Noções Gerais



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Uma região permanecia esquecida, estava distante da civilização. Mas alguém soube de sua existência e, ao vê-la entusiasmou-se, notando que seu solo era de grande fertilidade.

Esse alguém foi **Daniel Dias** que trouxe sua família e mais algumas que vieram em sua companhia, os quais foram: **Euzébio Euclides Batista, Francisco Martins, Romão Alves Pedroso, Angelino Camilo e João Pedroso.**

Construíram suas casas a alguns quilômetros do rio Cinzas, dando o nome aquele povoado de **Barra do Cinza.**

Em pouco tempo, já estava bem povoada aquela região. Mas não foram bem sucedidos motivo pelo qual foram atacados por uma epidemia (febre amarela), morrendo muitas pessoas.

Daniel Dias então, pensou em se mudarem de lá. Havia aqui um senhor chamado **João Moreci**, dono de uma fazenda chamada fazenda **JABOTICABAL**, a qual ele parcialmente doou para a fundação do patrimônio. A fazenda foi loteada e colonizada pelas famílias que restaram do antigo povoado, mais outras que aqui chegaram para fundar o novo povoado, destacando: **Jacó Sartóri, Ramiro Gonçalves Sebastião, Reguiné Gonçalves, Francisca Fermino, Joaquim Vieira dos Santos, Adão Oliveira, Joaquim Teodoro Melo, Sebastião Vida, José Euclides Machado, Joaquim Fermino, Alexandre Nassar, João Vida Leal, João Messias Rodrigues, João Pedroso,**



Plano Municipal de Educação de Guapirama

José Cipriano Machado, Ezídio Soares, Paulo Castilho e Joaquim Rodrigues da Silva.

Antes do início da construção do novo povoado, foi rezado um terço pelo senhor José Custódio e senhora Cristina, à sombra de uma árvore com todo o povo em pé.

Para construção da capela, o senhor João Pedroso foi quem tirou as primeiras madeiras, a qual foi construída de pau, barro e coberta de tábuas. Após sua conclusão e **Frei Belindo** celebrou a primeira missa. Também foi construída uma humilde escolinha tendo como primeiro professor o senhor **José Cipriano Machado**.

Devido à mudança de localidade, Daniel Dias e os demais moradores mudaram o nome de **“Barra do Cinza”**, para **“Barra Grande”**, devido este ser maior que o primeiro. Mais tarde passou para **GUAPIRAMA**.

1.1.2 Dados Gerais

O município de Guapirama está situado no Norte do Estado do Paraná, limitando-se com os seguintes municípios: **Joaquim Távora e Quatiguá a Leste; Tomazina, ao Sul; Jundiá do Sul e Conselheiro Mairinck, a Oeste e Santo Antonio da Platina, ao Norte**. Tal município pertence à Comarca de Joaquim Távora.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

O município é constituído de uma área de 189,5 Km², estando a uma altitude de 600 metros acima do nível do mar. Encontra-se a 360 km da capital do Estado, ligado pelas rodovias asfálticas, Pr-218 e Br- 153.

A sede do município é a cidade de Guapirama, termo indígena de origem Tupi-Guarani. Tendo uma área urbana de 1.252.065.000 m², formada por vários bairros ou jardins, sendo: **São Salvador, Vila Baiana, Conjunto Habitacional Novo Jardim, Vila Santa Margarida, Jardim Social, Jardim Fortaleza, Jardim São Lourenço, Jardim Padre Cícero e Jardim Santa Kadja I e II.**

A zona rural é composta pelos seguintes bairros: **Dourado, Três Vendas, JP, Serraria Queimada, Pedra de Fogo, Rancho Alegre, Barra Velha e Colônia Japonesa.**

O município insere-se à Microrregião 05 (**AMUNORPI**), e está sob a administração do senhor prefeito **Pedro de Oliveira.**

2. HISTÓRICO DO MUNICIPIO

2.1 Noções Gerais

O nome **Guapirama vem** do tupi, que significa **região onde começam os vales**. Outra versão define como **cabeceira ou nascente**. O município, inicialmente foi denominado de povoado BARRA DO CINZA, o qual foi erguido



Plano Municipal de Educação de Guapirama

por Daniel Dias em 1910, tal nome se deu, posto que, este povoado encontrava-se perto do Rio das Cinzas.

Em 1917, a malária, doença de febre e tremedeira, quase dizimou o povoado de Barra do Cinza. Desta forma, Daniel Dias e algumas famílias mudaram-se das imediações do Rio das Cinzas, deixando lá o povoado desolado e fundando um novo o qual foi denominado de “Barra Grande”.

Por disposição da Lei nº 002, de 11 de outubro de 1947, foi criado o **DISTRITO DE GUAPIRAMA**. O nome Guapirama foi sugerido pelo então Deputado Estadual **Antônio Custódio de Lima**.

Por ato do Poder Legislativo Estadual, no dia 02 de março de 1964, nasceu o **Município de “Guapirama”**, através da Lei nº 4.842/64, deixando de ser Distrito Administrativo do município de Joaquim Távora, do qual foi desmembrado, mantendo as mesmas divisas do antigo povoado, sendo definitivamente instalado no dia 19 de Dezembro do mesmo ano. Sendo Governador na época **Nei Braga**.

2.1.2 Evolução Política

Prefeitos que administraram o município até a presente data(Anexo I): **Romeu Gonçalves**, cujo mandato foi de 1º de fevereiro de 1965 a 31 de janeiro de 1969;

Estefano Búbna, 01/01/1970 à 31/02/1973;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Metódio Búbna, 01/02/1973 à 31/01/1977;

José Neves Florêncio, 01/01/1977 à 31/03/1983;

Alciomar Antônio da Silva, 01/02/1983 à 31/12/1988;

José Neves Florêncio, 01/01/1989 à 31/12/1992;

Alciomar Antônio da Silva, 01/01/1993 à 25/11/1994, este mandato passou por duas administração, uma vez que Alciomar Antônio da Silva foi vítima fatal de um acidente automobilístico, juntamente com sua esposa a senhora Jarmira Hanthorne da Silva. Assumindo a terminando seu vice o senhor **Jorge Azevedo**, 28/11/1994 à 31/12/1996;

Dr. Sérgio Chaek, 01/01/1997 à 31/12/2000;

Dr. Sérgio Chaek, 01/01/2001 à 31/12/2004;

Eduí Gonçalves, 01/01/2005 à 31/12/2008; e reeleito 01/01/2009 à 31/12/2012

Pedro de Oliveira, 01/01/2013 com final de mandato previsto para 31/12/2016.

2.1.3 A População

A população do município, cujo gentílico é **guapiramense**, é formada por descendentes de migrantes paulistas, mineiros, baianos, pernambucanos, bem como imigrantes japoneses e eslavos, além de um considerável número de nativos, índios Caingangues e Guaranis. Atualmente a população total do



Plano Municipal de Educação de Guapirama

município perfaz a quantia de 3.959 habitantes (Fonte: IBGE 2.014, estimativa da população residente com data de referência 1º de julho de 2014 publicada no Diário Oficial da União em 28/08/2014)

2.1.4 Economia

Destaque da economia de Guapirama: as culturas de milho, feijão, arroz, café, soja, cana-de-açúcar além das atividades hortifrutigranjeiros, pecuária e avicultura que é o maior destaque do município

A pecuária se caracteriza pela criação de gado de corte e leite, ovinos, suínos e eqüinos.

O setor industrial é desenvolvido com algumas olarias, fábrica de ração animal, indústria de ovo em pó, fabricação de sofá, material odontológico, facção e algumas confecções. O município possui ainda uma Indústria de Calcário.

2.2 EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 Noções Gerais:

Na área da educação, Guapirama conta com escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Ficando os mesmos assim divididos (Anexo I):



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Creche Municipal de Educação Infantil “Tia Bila”;

Escola Municipal “São Roque”- Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Colégio Estadual: “David carneiro”- Ensino Fundamental e Médio;

2.2.2 Entretenimento (Anexo I)

Na área de lazer e cultura o município possui um Estádio de Futebol, um Ginásio de Esportes, quadras de esportes, chácara de recreação denominada: “**São Francisco**”, a Praça da Matriz, o Clube Municipal e Clube da Colônia Japonesa.

Vale destacar que a comunidade japonesa em Guapirama iniciou em 1942, com as famílias Saburo Kawabata, Sadakichi Noto e Nobuo Nishikawa. Os pioneiros desta prospera e unida comunidade iniciaram o cultivo do tomate, batata e da avicultura. Em 1945, o pioneiro Mitsugui Ikeda, grande empreendedor e líder deu início a Associação Cultural Nipo- Brasileira de Guapirama tendo sido o primeiro presidente. Em 1948, fundou-se a primeira Escola de Língua Japonesa, tendo como primeiro professor o senhor Sadakichi Noto. Nesta época existiam mais de cinquenta famílias no município.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

2.2.3 Religião

Predomina no município a religião católica, tendo como padroeiro o Santo: **SÃO ROQUE. (Anexo I)**

Contudo há ainda templos da Congregação Cristã no Brasil, Assembleia de Deus, Testemunha de Jeová, Adventista do Sétimo Dia, Deus é amor.

2.2.4 Clima e Vegetação

O município possui um clima tropical com concentração de chuvas e temperaturas médias nas estações mais quentes superior a 25°C.

Apresenta uma vegetação de florestas naturais (tropicais) e campos (gramíneas).

Possui ainda uma topografia privilegiada, formada por terrenos planos, totalmente mecanizáveis, fornecem as necessárias condições tanto para a agricultura como para a pecuária.

O município é cortado pelo **Trópico de Capricórnio.**

2.2.5 Rios



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Rios são cursos de águas naturais, mais ou menos caudalosos que deságuam em um outro rio, mar ou num lago. Em função de seu tamanho e quantidade de água, recebem diversas denominações: regatos, córregos, ribeirões e rios.

O município de Guapirama é favorecido pela abundância de águas fornecidas pelos ribeirões do Piranha, Dourado, Corumbataí, Mombuco, Piranhinha, Barra Grande e Canastra e pelo Rio das Cinzas

2.2.6 Energia Elétrica

A cidade de Guapirama é abastecida pela Companhia de Abastecimento e Eletricidade COPEL – Companhia Paranaense de Energia.

2.2.7 Transportes e Comunicações

Quanto ao transporte de passageiros e encomendas, o município utiliza-se da Empresa Princesa do Norte S A, que faz linhas regulares intermunicipais e interestaduais. O transporte coletivo interbairros é feito pela Prefeitura Municipal.

Os veículos de comunicação utilizados pelos munícipes são: a televisão, jornais, rádios, correios, telefones e uma pequena minoria utiliza-se da Internet.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

2.2.8 Aspectos Turísticos

O Município conta com inúmeras festas que fazem parte tradição local: aniversário do município e festa do padroeiro da igreja católica.

3 SIMBOLOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA (Anexo I)

3.1 Noções Gerais

Os símbolos do município de Guapirama são:

- A Bandeira Municipal
- O Brasão de Armas Municipais
- O Hino do Município

3.2 A Bandeira Municipal

3.2.1 Descrição

A Bandeira Municipal de Guapirama é de autoria heraldista municipalista, será tecida em “GUOSSET”, ficando a mesma no tamanho modular e oficial.

O retângulo da Bandeira Municipal de Guapirama se divide em duas cores distintas: azul celeste e branco. Sendo inserido no centro do retângulo o Brasão de Armas Municipal. De conformidade com a tradição heráldica a Bandeira Municipal obedece às regras gerais, sendo tecida em “GOUSSET”, e



Plano Municipal de Educação de Guapirama

o Brasão de Armas ao centro da Bandeira representa a cidade “SEDE DO MUNICÍPIO”.

3.2.2 Simbologia

O retângulo da Bandeira Municipal em azul celeste simboliza o céu que cobre as terras férteis do município, o lindo manto de Nossa Senhora sobre o município de Guapirama, também a cor azul celeste, simboliza a justiça, a nobreza, a perseverança, o zelo, a lealdade, a formosura e a recreação.

No centro do retângulo da Bandeira Municipal há um círculo em cor branca, que simboliza o espírito de ordem, de paz e a religiosidade do povo guapiramense.

O Brasão de Armas no centro da Bandeira Municipal, simboliza a irradiação do **“Poder Municipal que se expande a todos os quadrantes do seu território”**.

3.3 O Brasão de Armas

3.3.1 Descrição



Plano Municipal de Educação de Guapirama

O Brasão de Armas Municipais de Guapirama é descrito neste artigo em termos próprios da heráldica e tem as seguintes interpretações:

3.3.2 Simbologia

a) O Brasão de Armas clássico flâmico Ibérico usado para representar o brasão de armas do Município de Guapirama, tem sua origem francesa introduzida na Península Ibérica por ocasião das grandes lutas contra os mouros, passou a figurar nas armarias de Portugal e notadamente na heráldica de seu domínio, sendo este estilo herdado na heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e formadora principal de nossa nacionalidade.

b) A Coroa Mural, que sobrepõe o campo do Brasão é o símbolo Universal de Domínios, que sendo em cor amarelo, com oito torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva do desenho, classifica a cidade na terceira grandeza, ou seja, "SEDE DO MUNICÍPIO". A luminária em cor vermelha (goles), pelo significado da cor é condizente com os predicados próprios dos pioneiros desbravadores da comunidade.

c) Em cima do campo do brasão distintamente bem ao centro, na parte superior vemos um escudo com o desenho em abismo de uma cruz em cor vermelha (goles) que simboliza a religiosidade e a fé do povo guapiramense.

d) O Brasão de Armas está dividido em quatro partes e a coroa mural.

No primeiro quartel, na parte superior à esquerda, vemos em seu campo em abismo as lindas montanhas e matas desbravadas pelos pioneiros quando aqui chegaram para formarem município.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

No segundo quartel, à direita, vemos em abismo desenho do mapa do Estado do Paraná, parte de um quadro negro, o globo terrestre, um livro e um tinteiro, simbolizando a educação e a cultura do município.

Ao centro vemos uma linha sinuosa em cor azul que representa os rios que cortam o município, sendo eles: Rio das Cinzas, Ribeirão Corumbataí, Ribeirão do Piranha e o da Canastra, que irrigam as terras do município de Guapirama.

No terceiro quartel à esquerda, da parte inferior, vemos um trator e um agricultor em seus trabalhos cotidianos, cultivando suas terras, assim simbolizando nossa agricultura.

No quartel à direita da parte inferior, há um lindo sol de ouro que representa a aurora brilhante, as campinas verdejantes enriquecendo assim, a pecuária, suinocultura, avicultura e outros existentes no território de Guapirama. Abaixo, no centro do Brasão, vemos duas mãos dadas que simbolizam a “**União e a Força**” guapiramense.

Como suportes do Brasão de Armas do Município de Guapirama, vemos a sua direita, um pé de milho e feijão, à sua esquerda, um ramo de café e soja, abaixo, ramos de algodão e uma ave (galo). Estes armamentos exteriores



Plano Municipal de Educação de Guapirama

com seu galho de café frutificando, a ave, bem como os demais, lembram no Brasão os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, sendo o esteio da economia municipal.

No listel em cor vermelha em letras na cor preta, vemos inscritos a topônimo “**GUAPIRAMA**” ao centro.

Do lado esquerdo, os algarismos 02 – 03 e a direita 1964, que representam respectivamente dia mês e ano da Emancipação Política do Município de Guapirama.

3.4 Hino Municipal

3.4.1 Cópia Fiel do Decreto que dispõe sobre o Hino Municipal:

DECRETO N.º 229/92

Súmula: Dispõe sobre o Hino Municipal e dá outras providências.

O cidadão JOSÉ NEVES FLORENCIO, Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto em Lei Municipal n. 217/92, de 08 de Abril de 1992.

DECRETA



Plano Municipal de Educação de Guapirama

ART. 1.º – Fica, por este Decreto, oficializado o Hino de Guapirama, com letra de Reynaldo Valascki e Anatólio Novaes da Silva e música de Reynaldo Valascki.

ART. 2.º – A execução do Hino Municipal obedecerá as seguintes normas:

I – será sempre executado em andamento metronômico de “uma semínima igual a 100 (cem)”;

II – a tonalidade de si bemol para a execução vocal e instrumental;

III – o canto será sempre uníssono, admitindo –se a execução por voz solista;

IV – nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a musica integralmente, mas sem repetições; nos casos de execução vocal, sempre serão cantadas as duas partes do poema;

V – a execução será instrumental ou vocal, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso;

VI – não havendo possibilidade de execução ao vivo, admite-se a reprodução do Hino por meios eletrônicos.

ART. 3.º – O Hino será executado em todas as cerimônias “que exaltem e estimulem os sentimentos e valores guapiramenses, bem como no hasteamento e arreamento da Bandeira Municipal”.

ART. 4.º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos dezesseis(16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

José Neves Florêncio

Prefeito Municipal

(Cópia Fiel do Decreto n. 229/92)

3.4.2 Letra do Hino Municipal

HINO DE GUAPIRAMA

Música: REYNALDO VALASCKI

Letra: REYNALDO VALASCKI e ANATOLIO

NOVAES DA SILVA

I

Guapirama minha terra hospitaleira

Cidade amada que um dia Deus criou

Esperança sorridente de um futuro

Que há de ser de muita paz e de labor

II

Guapirama o teu nome é o começo



Plano Municipal de Educação de Guapirama

**Que traduz da devoção todo esplendor
Também és a recompensa de que o sonho
No porvir seja os teus tempos em flor**

Estribrilho

Salve, Salve

Meu torrão paranaense,

Teus encantos

Para sempre vou lembrar.

Gente amiga que labuta todo dia,

Produzindo

Tudo que a terra dá.

Nosso céu

É sempre azul e estrelado

A alvorada

Cada dia parece dar

A certeza de um amanhã ser

Maior progresso

Para o bem do Paraná.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

4. CONCLUSÃO

O mundo de hoje é uma síntese do passado. O mundo de hoje com todos os contratos sociais, políticos e econômicos é, portanto, herança cultural e histórica de tudo o que os homens criaram e recriaram, produziram e reproduziram, decidiram e transmitiram ao longo do tempo.

No decorrer deste trabalho, procurou-se passar para os alunos que é do simples e do puro que se constrói uma História, uma vez que, todos os membros da comunidade são considerados como agentes transformadores do meio em que vivem.

Vale destacar que tudo o que foi construído neste Município e que hoje é motivo de orgulho, encontram-se profundamente enraizadas na vida e no dia a dia dos antepassados.

Ademais, não importa a cor da pele, a origem dos familiares ou a filosofia de vida seguida, posto que, todos têm em comum um profundo amor pela sua terra.

Foi através da crença em tais princípios e pela esperança de conduzir o ser humano a uma maior conscientização do papel crucial no desenvolvimento da sociedade, que se conclui que o mesmo é fundamental para a construção de um mundo melhor.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

METAS ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Estudar metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

1.12) preservar as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) Publicizar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

2.6) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;

2.8) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades;

2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias:

3.1) garantir a fruição de bens e espaços culturais;

3.2) colaborar para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

3.3) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.4) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.5) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.6) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.7) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.8) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

3.9) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.2) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.3) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.5) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

4.8) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.11) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) buscar apoio técnico e financeiro para ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas.

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

6.6) ofertar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de



Plano Municipal de Educação de Guapirama

serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.2) orientar as políticas das redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;

7.3) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos atingidos nas avaliações oficiais;

7.4) incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.5) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.6) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.7) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de



Plano Municipal de Educação de Guapirama

educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.9) profundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas e em parceria com a Rede Estadual, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12) informatizar a gestão das escolas públicas e promover a formação continuada para o pessoal técnico das secretarias;

7.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para



Plano Municipal de Educação de Guapirama

detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.16) promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.18) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física,



Plano Municipal de Educação de Guapirama

mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) apoiar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e



Plano Municipal de Educação de Guapirama

saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

10.2) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

META 11: Fomentar o acesso e a expansão das matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, a partir de levantamento da demanda municipal, assegurando a qualidade da oferta no segmento público.

Estratégias:

11.1) reivindicar expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e



Plano Municipal de Educação de Guapirama

culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) fomentar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

11.8) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.9) reivindicar investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10) promover a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12: Fomentar a expansão de matrículas na educação superior.

Estratégias:

12.1) Mapear a demanda por formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.2) Garantir apoio aos universitários que se deslocam para outros municípios para cursar o ensino superior;

12.3) Encaminhar às instituições formadoras (IES), através da Secretaria Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação, o perfil dos profissionais necessários para atendimento da educação básica de qualidade no município.

12.4) Estabelecer parcerias com as universidades que ofertam educação à distância objetivando democratizar o acesso da população, para todas as



Plano Municipal de Educação de Guapirama

camadas da população, com revisão dos custos propostos pelas diferentes instituições.

META 13: Contribuir para a elevação de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

Estratégia:

13.1) Incentivar os professores da rede pública municipal a ingressar nos cursos de pós graduação *stricto sensu*;

META 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

14.1) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

14.2) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

META 15: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1) realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, a partir de consulta aos professores sobre as prioridades e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

15.2) consolidar política municipal de formação de professores e professoras definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras;

15.3) expandir o acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

META 16: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

Estratégias:

16.1) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

16.2) ampliar a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular as referentes ao plano de Carreira.

META 17: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

17.2) implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de



Plano Municipal de Educação de Guapirama

estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3) prever, no plano de Carreira dos professores, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

META 18: Assegurar condições, no prazo de 1(um) ano, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

18.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.2) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e implantar, a partir da aprovação deste plano, conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.3) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.4) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



Plano Municipal de Educação de Guapirama

18.5) criar e desenvolver, a partir da aprovação deste plano, programas de formação de diretores e gestores escolares e formas de avaliação.

META 19: Ampliar o investimento público na educação pública do município de forma a passar de 25% a 30% até durante a vigência desta Lei.

Estratégias:

19.1) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento das arrecadações dos impostos municipais;

19.2) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

19.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

REFERÊNCIAS

Projeto de Pesquisa apresentado ao NRE de Ibaiti. EM BUSCA DA HISTÓRIA DO MEU MUNICÍPIO. Ano 2003. Professoras Nazília Hanthorne dos Santos e Rosangela Vitorino de Souza Mendes.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil.

Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Decreto n.º 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e o art. 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____. **Decreto n.º 5.296**, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n.ºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

_____. **Decreto n.º 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

_____. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 248, 23 dez. 1996.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

_____. **Lei n.º 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.ºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.ºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

_____. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 12.796**, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da



Plano Municipal de Educação de Guapirama

educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, 05 abr. 2013.

_____. **Lei n.º 6**, de 06 de maio de 1992. Determina o Sistema Nacional de Educação.

_____. **Lei n.º 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 10.741**, de 1.º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

_____. **Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

_____. **Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.



Plano Municipal de Educação de Guapirama

INDICADORES EDUCACIONAIS